



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.000-A, DE 2025

(Do Sr. Alfredinho)

Dispõe sobre a inclusão das peças e dos equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência (PCD) na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ALFREDINHO)

Dispõe sobre a inclusão das peças e dos equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência (PCD) na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 8º A isenção de que trata o caput deste artigo abrange também as peças e equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que já beneficia as pessoas com deficiência na compra de veículos novos, também para as peças e equipamentos necessários para a adaptação destes veículos, de forma a facilitar a adaptação e garantir uma maior acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência.



* C D 2 5 6 5 0 1 7 3 2 7 0 0 *

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que parte significativa das pessoas com deficiência não conseguem utilizar os veículos sem essa adaptação.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para melhorar a acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ALFREDINHO

2025-14578



* C D 2 5 6 5 0 1 7 3 2 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

<https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/1995/lei-8989-24-fevereiro1995-349817-norma-pl.html>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.000, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão das peças e dos equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência (PCD) na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Autor: Deputado ALFREDINHO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.000, de 2025, de autoria do nobre Deputado Alfredinho, que dispõe sobre a inclusão das peças e dos equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência (PCD) na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

A proposição prevê que o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 passará a vigorar acrescido do § 8º, que tem por objetivo atribuir a isenção que trata o caput do artigo, as peças e equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.000, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva



pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.000, de 2025, de autoria do nobre Deputado Alfredinho, propõe importante medida de inclusão e promoção da acessibilidade ao dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as peças e equipamentos necessários à adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência (PCD).

Atualmente, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, concede isenção do IPI apenas para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, não contemplando, entretanto, as adaptações indispensáveis para que o veículo possa ser efetivamente utilizado por esse público. A proposta corrige essa lacuna ao estender o benefício fiscal também aos componentes e equipamentos específicos necessários à condução ou ao transporte seguro e confortável de pessoas com deficiência.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão, uma vez que as adaptações veiculares representam, muitas vezes, custos elevados que dificultam o exercício pleno da autonomia e da mobilidade por parte das pessoas com deficiência. A isenção tributária proposta contribui para reduzir essas barreiras econômicas, assegurando maior igualdade de oportunidades.

Além de promover a acessibilidade, a proposição também está alinhada aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, que estabelece o dever do Estado de adotar medidas para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.



Dessa forma, a iniciativa do Deputado Alfredinho é oportuna e meritória, pois fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão, a equidade e a cidadania das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o direito fundamental à mobilidade com dignidade e autonomia.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.000/2025, de autoria do Deputado Federal Alfredinho.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator



* C D 2 2 5 3 0 3 0 4 1 8 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.000, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.000/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Morais, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Leo Prates, Miguel Lombardi, Renata Abreu e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



FIM DO DOCUMENTO